

ESTATÍSTICAS DAS RECEITAS FISCAIS

2006-2018Pe

INTRODUÇÃO

A Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) publica hoje, uma série temporal de “Estatísticas das Receitas Fiscais” para o período 2006-2018, sendo que a informação para os anos de 2017 e 2018 tem ainda natureza provisória e preliminar, respetivamente.

Esta série foi compilada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) no âmbito da elaboração das “Estatísticas das Receitas Fiscais” nacionais, e resulta principalmente de informação fornecida pela Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT) à DREM, para produção das Estatísticas trimestrais e anuais da Administração Pública do INE (e também no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos), complementada com outros dados recolhidos junto de organismos da Administração Central pelo INE. A informação tem como referência a base 2011 das Contas Nacionais Portuguesas estando subjacente o quadro conceptual do Sistema Europeu de Contas (SEC-2010).

É de salientar que estes dados referem-se somente aos impostos que são receita da Administração Regional da Madeira, estando os valores expressos em contabilidade nacional e não em contabilidade pública, pelo que a comparação entre os valores publicados pela DREM e pela DROT (Conta da Região) evidenciará divergências para alguns impostos, justificadas por tratamentos específicos realizados pelo INE no âmbito dessa passagem de contabilidade pública para contabilidade nacional.

É importante referir que a informação que hoje se disponibiliza não permite calcular a “carga fiscal”, ou seja a soma de todos os impostos e contribuições sociais efetivas que incidem sobre os contribuintes que têm o seu domicílio fiscal na RAM, pois o âmbito desta análise resume-se à Administração Regional da Madeira (ARM), existindo impostos pagos pelos contribuintes residentes na RAM que constituem receita da Administração Central e também da Administração Local. Outra situação que impede o cálculo rigoroso da “carga fiscal” prende-se com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), pois a receita deste imposto deriva da aplicação de uma fórmula¹, não correspondendo à efetiva arrecadação do imposto feito na RAM.

No final deste “Em Foco” foi colocado um conjunto de notas metodológicas retirado do último Destaque do INE sobre esta matéria, que constituem um auxílio importante para os utilizadores desta informação.

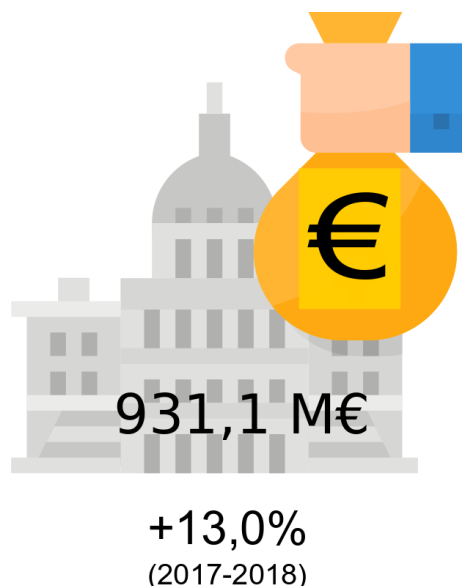
¹ Atualmente de acordo com a portaria 77-A/2014 de 31 de março



TOTAL DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS

De acordo com os dados preliminares de 2018, a receita de impostos e de contribuições sociais efetivas da Região, avaliada em contabilidade nacional, ascendeu aos 931,1 milhões de euros, +13,0% que no ano precedente e constituindo-se como a mais elevada do período para o qual há informação disponível (2006-2018).

Receitas de impostos
e de contribuições
sociais efetivas



O quadro abaixo mostra a evolução da receita fiscal regional desde 2007, sendo de destacar o aumento de receita nos impostos diretos em 55,9 milhões de euros, fundamentalmente em resultado do crescimento de receita do IRC.

Quadro 1 – Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas da Administração Regional da Madeira (2007-2018Pe)

		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017Po	2018Pe
Milhões de euros	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	683 237	756 394	608 217	647 495	676 089	663 785	855 684	888 464	900 136	919 791	824 041	931 090
	Impostos indiretos	394 570	443 432	364 710	347 057	409 679	397 977	416 487	483 608	485 640	523 336	523 277	574 422
	Impostos diretos	282 906	306 871	237 311	294 235	260 101	260 460	434 288	396 879	405 720	396 439	300 764	356 668
	Contribuições sociais efetivas	5 761	6 091	6 196	6 203	6 309	5 348	4 909	7 977	8 776	16	//	//
Taxa de variação anual (%)	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	x	10,7	-19,6	6,5	4,4	-1,8	28,9	3,8	1,3	2,2	-10,4	13,0
	Impostos indiretos	-13,9	12,4	-17,8	-4,8	18,0	-2,9	4,7	16,1	0,4	7,8	0,0	9,8
	Impostos diretos	-6,0	8,5	-22,7	24,0	-11,6	0,1	66,7	-8,6	2,2	-2,3	-24,1	18,6
	Contribuições sociais efetivas	x	5,7	1,7	0,1	1,7	-15,2	-8,2	62,5	10,0	-99,8	//	//
Estrutura para o total (%)	Impostos indiretos	57,8	58,6	60,0	53,6	60,6	60,0	48,7	54,4	54,0	56,9	63,5	61,7
	Impostos diretos	41,4	40,6	39,0	45,4	38,5	39,2	50,8	44,7	45,1	43,1	36,5	38,3
	Contribuições sociais efetivas	0,8	0,8	1,0	1,0	0,9	0,8	0,6	0,9	1,0	0,0	//	//



Direção Regional de Estatística da Madeira

"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"

IMPOSTOS DIRETOS

Em 2018, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) rondou os 227,7 milhões de euros, representando 63,8% do total dos impostos diretos (73,0% no ano anterior) que são receita da ARM.

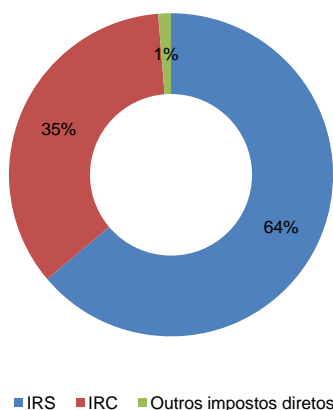
A receita deste imposto subiu 3,8% face a 2017, refletindo o aumento da cobrança via retenções na fonte com origem nos rendimentos de trabalho, resultantes do crescimento do emprego e dos salários. Note-se que este acréscimo surge num contexto de medidas de desagravamento deste imposto, como seja a revogação do quociente familiar e a sua substituição por uma dedução fixa por dependente e o aumento do número de escalões, com impacto nos rendimentos mais baixos.

No caso do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), observa-se uma grande irregularidade entre 2006 e 2018, pois a receita deste imposto encontra-se bastante dependente do contributo das empresas sedeadas no CINM e do efeito dos pagamentos por conta/reembolsos dos principais contribuintes. Em 2018, a receita de IRC rondou os 124,5 milhões de euros, registando-se, face a 2017, um aumento de 61,5%.

Quadro 2 – Impostos diretos (2006-2018Pe)

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017Po	2018Pe
Milhões de euros	Impostos diretos	301 107	282 906	306 871	237 311	294 235	260 101	260 460	434 288	396 879	405 720	396 439	300 764	356 668
	IRS	178 889	179 981	197 844	194 861	197 707	183 043	187 984	249 474	264 050	237 762	221 687	219 408	227 699
	IRC	112 927	94 874	102 173	35 143	91 744	71 951	65 799	179 007	128 356	163 421	170 751	77 047	124 453
	Outros impostos diretos	9 291	8 051	6 854	7 307	4 784	5 107	6 677	5 807	4 473	4 537	4 001	4 309	4 516
Taxa de variação anual (%)	Impostos diretos	x	-6,0	8,5	-22,7	24,0	-11,6	0,1	66,7	-8,6	2,2	-2,3	-24,1	18,6
	IRS	x	0,6	9,9	-1,5	1,5	-7,4	2,7	32,7	5,8	-10,0	-6,8	-1,0	3,8
	IRC	x	-16,0	7,7	-65,6	161,1	-21,6	-8,6	172,1	-28,3	27,3	4,5	-54,9	61,5
	Outros impostos diretos	x	-13,3	-14,9	6,6	-34,5	6,8	30,7	-13,0	-23,0	1,4	-11,8	7,7	4,8
Estrutura para o total (%)	IRS	59,4	63,6	64,5	82,1	67,2	70,4	72,2	57,4	66,5	58,6	55,9	73,0	63,8
	IRC	37,5	33,5	33,3	14,8	31,2	27,7	25,3	41,2	32,3	40,3	43,1	25,6	34,9
	Outros impostos diretos	3,1	2,8	2,2	3,1	1,6	2,0	2,6	1,3	1,1	1,1	1,0	1,4	1,3

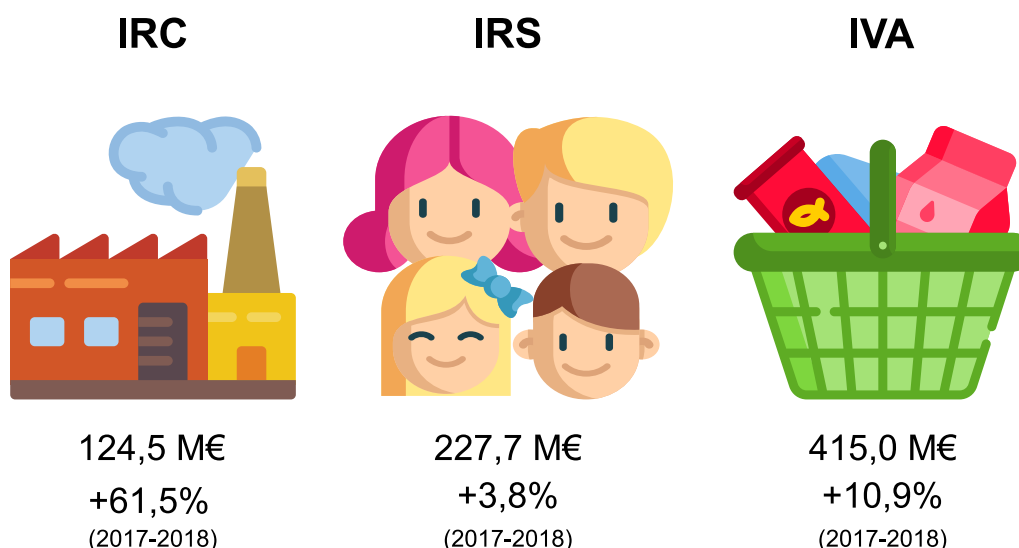
Gráf. 1 – Estrutura dos impostos diretos, 2018



IMPOSTOS INDIRETOS

No período 2006-2018, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) revelou-se sempre como o imposto que mais receita gerou para a Administração Regional, representando 72,2% dos impostos indiretos de 2018 (71,5% em 2017) e correspondendo a 415,0 milhões de euros. Face a 2017, o IVA respeitante à RAM cresceu 10,9%.

A irregularidade observada na receita deste imposto ao longo do período 2006-2018 deve-se fundamentalmente a alteração de legislação.



O imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) ascendeu aos 63,0 milhões de euros em 2018, decrescendo 0,2% face ao ano anterior, tendo representado 11,0% dos impostos indiretos (12,1% em 2017).

O imposto sobre o tabaco (IT) ascendeu aos 34,9 milhões de euros em 2018, representando 6,1% do total dos impostos indiretos da Região (7,7% em 2017). Face a 2017, registou-se um decréscimo de 13,4%. A evolução deste imposto em 2018 contraria a tendência registada no período 2006-2017 em que as alterações no código do imposto e o aumento da taxaço sobre o tabaco levaram a um crescimento do imposto.

O imposto de selo (IS) fixou-se nos 18,8 milhões de euros em 2018 (3,3% do total de impostos indiretos neste ano), tendo a sua receita aumentado 5,2% face ao ano anterior. A análise aos dados disponíveis desde 2006 mostra uma tendência clara de decréscimo da importância deste imposto, que naquele ano representava 8,5% dos impostos indiretos, embora nos últimos cinco anos a receita deste imposto esteja estabilizada.



Direção Regional de Estatística da Madeira

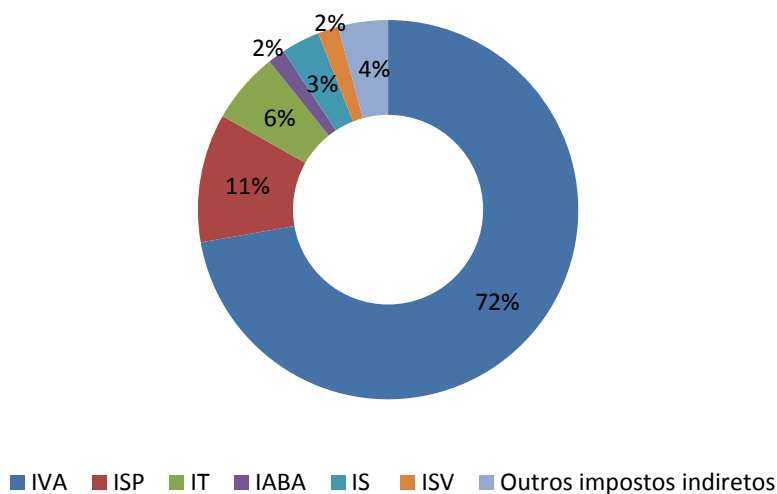
"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"

O imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) atingiu os 8,4 milhões de euros em 2018, +3,2% que no ano anterior, enquanto o imposto sobre o registo de automóveis (ISV/IA) rondou em 2018 os 10,1 milhões de euros (-2,8%).

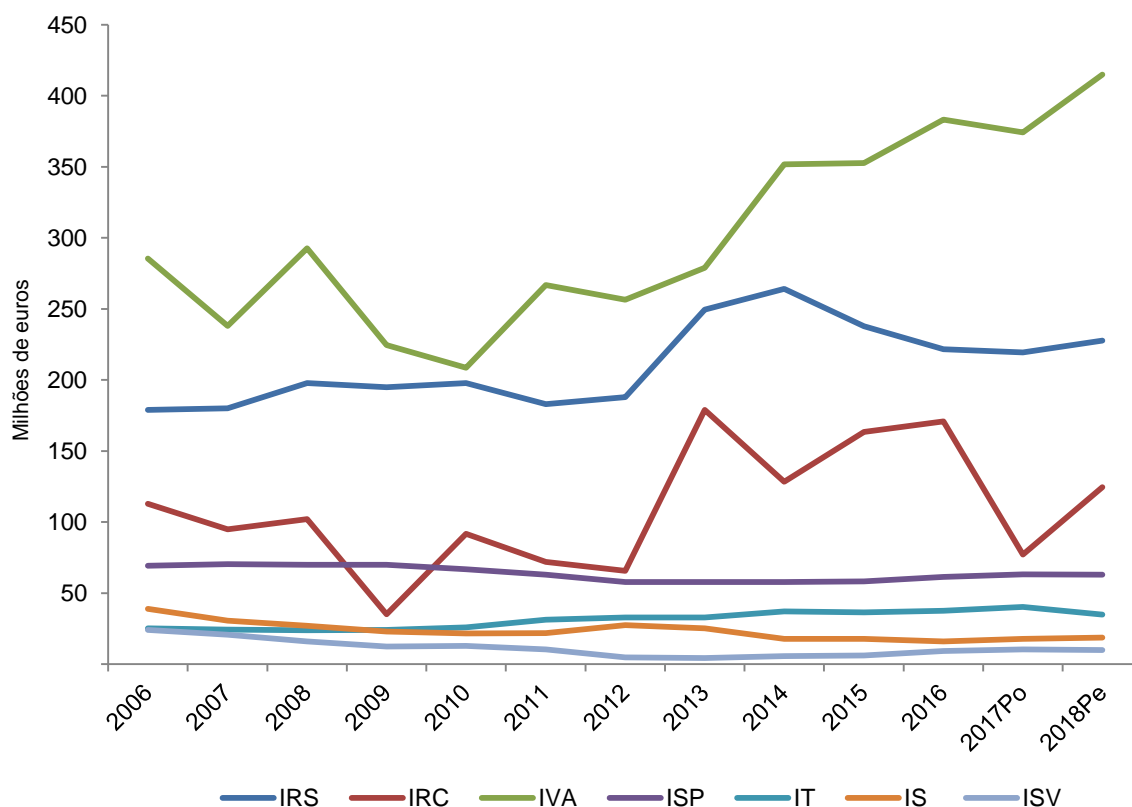
Quadro 3 – Impostos indiretos (2006-2018Pe)

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017Po	2018Pe
Milhões de euros	Impostos indiretos	458 403	394 570	443 432	364 710	347 057	409 679	397 977	416 487	483 608	485 640	523 336	523 277	574 422
	IVA	285 347	238 100	292 553	224 510	208 501	266 694	256 473	278 984	351 663	352 530	383 126	374 220	414 951
	ISP	69 200	70 449	70 070	70 073	66 828	63 077	57 918	57 813	57 791	58 306	61 526	63 114	63 010
	IT	25 247	24 284	23 925	24 215	25 836	31 407	32 974	32 809	37 118	36 460	37 672	40 326	34 911
	IABA	13 990	7 584	6 976	6 795	6 615	6 824	6 679	6 674	6 208	6 510	6 851	8 133	8 393
	IS	38 944	30 537	27 014	22 910	21 567	21 868	27 601	25 184	17 802	17 802	16 092	17 827	18 752
	ISV	24 121	20 662	15 934	12 520	12 999	10 386	4 710	4 396	5 635	6 212	9 277	10 346	10 057
	Outros impostos indiretos	1 554	2 954	6 960	3 687	4 711	9 423	11 622	10 627	7 391	7 820	8 792	9 311	24 348
	Taxa de variação anual (%)	Impostos indiretos	x	-13,9	12,4	-17,8	-4,8	18,0	-2,9	4,7	16,1	0,4	7,8	0,0
IVA		x	-16,6	22,9	-23,3	-7,1	27,9	-3,8	8,8	26,1	0,2	8,7	-2,3	10,9
ISP		x	1,8	-0,5	0,0	-4,6	-5,6	-8,2	-0,2	0,0	0,9	5,5	2,6	-0,2
IT		x	-3,8	-1,5	1,2	6,7	21,6	5,0	-0,5	13,1	-1,8	3,3	7,0	-13,4
IABA		x	-45,8	-8,0	-2,6	-2,6	3,2	-2,1	-0,1	-7,0	4,9	5,2	18,7	3,2
IS		x	-21,6	-11,5	-15,2	-5,9	1,4	26,2	-8,8	-29,3	0,0	-9,6	10,8	5,2
ISV		x	-14,3	-22,9	-21,4	3,8	-20,1	-54,7	-6,7	28,2	10,2	49,3	11,5	-2,8
Outros impostos indiretos		x	90,1	135,6	-47,0	27,8	100,0	23,3	-8,6	-30,5	5,8	12,4	5,9	161,5
Estrutura para o total (%)		IVA	62,2	60,3	66,0	61,6	60,1	65,1	64,4	67,0	72,7	72,6	73,2	71,5
	ISP	15,1	17,9	15,8	19,2	19,3	15,4	14,6	13,9	11,9	12,0	11,8	12,1	11,0
	IT	5,5	6,2	5,4	6,6	7,4	7,7	8,3	7,9	7,7	7,5	7,2	7,7	6,1
	IABA	3,1	1,9	1,6	1,9	1,9	1,7	1,7	1,6	1,3	1,3	1,3	1,6	1,5
	IS	8,5	7,7	6,1	6,3	6,2	5,3	6,9	6,0	3,7	3,7	3,1	3,4	3,3
	ISV	5,3	5,2	3,6	3,4	3,7	2,5	1,2	1,1	1,2	1,3	1,8	2,0	1,8
	Outros impostos indiretos	0,3	0,7	1,6	1,0	1,4	2,3	2,9	2,6	1,5	1,6	1,7	1,8	4,2

Gráf. 2 – Estrutura dos impostos indiretos, 2018



Gráf. 3 – Evolução dos principais impostos (2006-2018Pe)



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Em 2018, as contribuições sociais imputadas, que correspondem sobretudo a contribuições da ARM para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), registaram um aumento de 0,8% em 2018, rondando os 109,7 milhões de euros.



NOTAS METODOLÓGICAS

Nesta secção reproduzem-se algumas das notas metodológicas constantes do último destaque do INE sobre “Estatísticas das Receitas Fiscais”.

IMPOSTOS INDIRETOS

IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A IMPORTAÇÃO (D.2)

Pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia e que incidem sobre a produção e a importação de bens e serviços, o emprego de mão-de-obra, a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outros ativos utilizados na produção. Estes impostos são devidos independentemente dos resultados de exploração.

Os impostos sobre a produção e a importação dividem-se em:

a) Impostos sobre os produtos (D.21);

Impostos do tipo valor acrescentado (IVA) (D.211);

Impostos e direitos sobre a importação, exceto o IVA (D.212);

Direitos de importação (D.2121);

Impostos sobre a importação, exceto o IVA e direitos de importação (D.2122);

Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e impostos sobre a importação (D.214);

b) Outros impostos sobre a produção (D.29).

Os impostos sobre os produtos (D.21) são impostos devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou comercializado. O imposto pode ser um determinado montante em dinheiro por unidade de quantidade de um bem ou serviço ou pode ser calculado ad valorem como uma determinada percentagem do preço por unidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou comercializados. Em regra, os impostos que de facto oneram um produto, independentemente da unidade institucional que paga o imposto, devem ser incluídos na presente categoria, salvo se especificamente incluídos noutra rubrica.

Um **imposto do tipo valor acrescentado** (D.211) é um imposto sobre bens e serviços cobrado por etapas pelas empresas e que, em última instância, é cobrado integralmente aos consumidores finais.

Esta rubrica «impostos do tipo valor acrescentado» (D.211) inclui o imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelas administrações públicas e que se aplica aos produtos nacionais e importados, bem como, se for o caso, outros impostos dedutíveis aplicados segundo regras análogas às que regulamentam o IVA, adiante designados, para simplificar, apenas por «IVA».

Os **impostos e direitos de importação**, exceto o IVA (D.212), incluem os pagamentos obrigatórios cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia sobre os bens importados,



excluindo o IVA, a fim de os colocar em livre prática no território económico, e sobre os serviços prestados a unidades residentes por unidades não-residentes.

Os **impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação** (D.214), são impostos sobre bens e serviços devidos em resultado da produção, exportação, venda, transferência, locação ou entrega desses bens ou serviços ou em resultado do seu emprego para consumo próprio ou formação de capital próprio.

Outros impostos sobre a produção (D.29) são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente da quantidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos.

Podem ser devidos por terrenos, ativos fixos ou mão-de-obra empregada no processo de produção ou em certas atividades ou operações.

IMPOSTOS DIRETOS

IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O RENDIMENTO, PATRIMÓNIO, ETC. (D.5)

Abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados periodicamente pelas administrações públicas e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património.

Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. dividem-se em:

- a) Impostos sobre o rendimento (D.51);
- b) Outros impostos correntes (D.59).

Os **impostos sobre o rendimento** (D.51) são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. Incidem sobre os rendimentos efetivos ou presumidos de pessoas singulares, famílias, sociedades ou ISFL. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários.

Os **outros impostos correntes** (D.59) incluem:

- a) Os impostos correntes sobre o capital, isto é, os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros ativos (joias, outros sinais exteriores de riqueza), com exceção dos impostos mencionados em D.29 (que são pagos pelas empresas em virtude da sua atividade produtiva) e dos mencionados em D.51 (impostos sobre o rendimento);
- b) Os impostos per capita (poll taxes), cobrados por adulto ou por família, independentemente do rendimento ou do património;



- c) Os impostos sobre a despesa, a pagar sobre o total das despesas das pessoas singulares ou das famílias;
- d) Os pagamentos feitos pelas famílias pela detenção ou utilização de veículos, barcos ou aeronaves (exceto para fins produtivos) ou por licenças de caça, tiro ou pesca, etc.;
- e) Os impostos sobre operações internacionais (viagens ao estrangeiro, remessas de e para o estrangeiro, investimentos estrangeiros, etc.), exceto os que são pagos pelos produtores e os direitos sobre as importações pagos pelas famílias.

IMPOSTOS DE CAPITAL (D.91)

Impostos que incidem, a intervalos irregulares e pouco frequentes, sobre os valores de ativos ou património líquido detidos pelas unidades institucionais ou sobre os valores de ativos transferidos entre unidades institucionais em resultado de heranças, doações entre vivos ou outras transferências.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS LÍQUIDAS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DOS EMPREGADORES (D.611)

Contribuições pagas pelos empregadores aos regimes de segurança social e outros regimes de seguro social associados ao emprego, para garantir prestações sociais aos respetivos empregados.

São pagas em virtude de uma obrigação estatutária ou regulamentar, como resultado de acordos coletivos num dado ramo de atividade ou de acordos entre um empregador e os empregados numa dada empresa ou ainda por estarem previstas no próprio contrato de trabalho. Em certos casos, as contribuições podem ser voluntárias.

As contribuições voluntárias aqui referidas abrangem:

- a) As contribuições sociais pagas para um fundo de segurança social por pessoas que não têm essa obrigação legal;
- b) As contribuições sociais pagas a empresas seguradoras (ou fundos de pensões classificados no mesmo setor) como parte de regimes complementares de seguro organizados pelas empresas em benefício dos seus empregados e aos quais estes aderem voluntariamente;
- c) As contribuições para regimes de previdência social abertas a trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores por conta própria.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DAS FAMÍLIAS (D.613)

São contribuições sociais a pagar por conta própria aos regimes de seguro social por trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria e pessoas não empregadas.



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IMPUTADAS DOS EMPREGADORES (D.612)

Representam a contrapartida das prestações sociais (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas diretamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações.

O seu valor deve basear-se em considerações atuariais ou numa percentagem razoável dos ordenados e salários pagos aos empregados no ativo ou equivaler às prestações sociais sem constituição de reservas, exceto pensões a pagar pela empresa durante o mesmo exercício.

